

**MARINHA DO BRASIL
GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO Nº 1/2019
(Processo Administrativo n.º 61001.000555/2019-54)**

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de seguro de frota, com cobertura total para 22 (vinte e dois) veículos pertencentes a frota do Gabinete do Comandante da Marinha em Brasília-DF e 21 (vinte e um) veículos pertencentes a frota do Gabinete do Comandante da Marinha no Rio de Janeiro-RJ, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo prazo de 12 meses.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviços de seguro de frota.

1.3 Os quantitativos, códigos dos itens e valores máximos estimados de seguro são os discriminados no Apêndice I, deste Termo.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação ampara-se na necessidade de renovação da cobertura de seguro total para a frota de veículos oficiais de propriedade do Gabinete do Comandante da Marinha em Brasília-DF e no Rio de Janeiro-RJ. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, Apêndice III, deste Termo de Referência.

2.2 Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

2.3 O agrupamento dos itens em lotes justifica-se pela necessidade de otimizar o gerenciamento, fiscalização e atos administrativos, uma vez que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos, sendo possível a qualquer participante ofertar o serviço em sua totalidade (Acórdão 861/2013 – TCU Plenário).

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de prestação de serviços de seguro dos veículos pertencentes a este Gabinete.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Prover apólice de seguro por um período de **12 (doze) meses** para todas as viaturas, o qual deverá coincidir com o período de vigência estabelecido no contrato. Ter a capacidade de atender a todos os requisitos descritos neste Termo de Referência.

5.1.2 A contratação pretendida tem a característica de ser continuada, haja vista a sua eventual paralisação implicar em prejuízo ao exercício das atividades desenvolvidas por esta Organização Militar.

5.1.3 Os critérios de Sustentabilidade Ambiental são os descritos no item 16 deste Termo de Referência.

5.1.4 O contrato terá a duração inicial de um **12 (doze) meses**.

5.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.2.1 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, para Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ, respectivamente, podendo ser agendadas pelos telefones: (61) 3429-1010 e (21) 2104-6017.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O período de vigência da apólice será de 12 (doze) meses e deverá coincidir com o período de vigência estabelecido no contrato. O termo inicial será a data de vistoria de cobertura, se houver, ou a data da comunicação formal a ser enviada pela Contratada à Seção de Licitações e Contratos. A execução dos serviços contidos na cobertura da apólice será iniciada assim que o Fiscal do Contrato entrar em contato relatando o sinistro ocorrido e tomado todas as providências necessárias para

formalizar o mesmo.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 O prazo de validade do contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado por interesse da contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas no fornecimento do objeto, conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

8.3 As regras acerca da execução do contrato, além das estabelecidas neste Termo de Referência, são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo ao Edital.

9 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 Seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), vigente na data da indenização, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, Acidente Por Passageiro – APP, com cobertura adicional de assistência 24 horas e demais coberturas descritas neste Termo de Referência. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 20 (vinte) dias.

9.1.2 Assistência 24 horas completa, reboque com raio de atuação de 400 Km, inclusive um veículo para conduzir os ocupantes do veículo avariado.

9.1.3 Vidros completos (vidros, retrovisores, faróis, etc.) para veículos de passeio e vidros básicos para veículos utilitários.

9.1.4 Deverá ser incluído no seguro para os veículos ACCORD, marca HONDA e CADENZA, marca KIA, a cobertura para blindagem classe III-A, com os seguintes valores das blindagens:

9.1.4.1 Placa PBF-2796, chassi 1HGCR3670HA530110, ACCORD, valor R\$ 72.000,00;

9.1.4.2 Placa PBF 2191, chassi 1HGCR3670HA530138, ACCORD, valor R\$ 72.000,00;

9.1.4.3 Placa JJL-6818, chassi KNALN414BC5083849, CADENZA, ano 2012/12, valor R\$ 72.000,00;

9.1.4.4 Placa LQM-5142, chassi KNALN414BC5087733, CADENZA, ano 2012/12, valor R\$ 72.000,00; e

9.1.4.5 Placa LQL 6962, chassi KNALN414BC5083828, CADENZA, ano 2012/12, valor R\$ 72.000,00.

9.2 As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

9.2.1 RCF/DMT (Danos Materiais a Terceiros): R\$ 100.000,00 (Por Veículo);

9.2.2 RCF/DPT (Danos Pessoais a Terceiros): R\$ 100.000,00 (Por Veículo);

9.2.3 APP/MORTE (acidentes Pessoais Passageiros): R\$ 20.000,00 (Por Ocupante); e

9.2.4 APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros): R\$ 20.000,00 (Por Ocupante).

9.3 O seguro deverá cobrir os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina credenciada, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondente a cada uma das coberturas de seguro, relacionadas neste Termo de Referência:

9.3.1 Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros;

9.3.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta

ou indiretamente o bem segurado;

9.3.3 Raio e suas consequências;

9.3.4 Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

9.3.5 Queda em precipícios ou pontes;

9.3.6 Queda de agentes externos sobre o veículo;

9.3.7 Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

9.3.8 Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

9.3.9 Granizo, furacão e terremoto;

9.3.10 Seguro completo para vidros e farol;

9.3.11 Danos causados durante tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;

9.3.12 Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (danos pessoais e danos materiais) e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP (morte e invalidez);

9.3.13 Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

9.3.14 Acidente com o veículo segurado, nas dependências da garagem do Comando do 7º Distrito Naval, no Distrito Federal;

9.3.15 Acidente com o veículo segurado, nas dependências da garagem do Gabinete do Comandante da Marinha, no Rio de Janeiro;

9.3.16 “Assistência 24 horas” ao segurado, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora da cidade de Brasília-DF e do Rio de Janeiro-RJ, com os seguintes serviços:

9.3.16.1 chaveiro;

9.3.16.2 reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;

9.3.16.3 transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

9.3.16.4 transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado;

9.3.16.5 outros direitos previstos na apólice, não mencionados no presente Termo de Referência;

9.3.16.6 cobertura de vidros;

9.3.16.7 calço hidráulico (travamento do motor); e

9.3.16.8 franquia reduzida de caráter obrigatório.

9.3.17 O tipo de franquia será a reduzida, não devendo incidir sobre os vidros, faróis e retrovisores, os quais deverão ter valores diferenciados limitando-se aos apresentados no Apêndice II;

9.3.17.1 **Os valores das franquias (reduzida, vidros, faróis e retrovisores) deverão constar, obrigatoriamente, nas propostas e nas apólices, não excederá os valores máximos fixados nos Apêndices II e II deste Termo, devendo também ser consideradas as informações e detalhes constantes das mesmas. De acordo com análise individual, poderão ser ofertadas franquias de valores menores.**

9.3.18 O valor da franquia reduzida não deverá exceder o valor máximo admissível no Apêndice II;

9.3.19 A franquia não deverá ser considerada para fins de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos valores dos seguros (prêmios);

9.3.20 Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do valor do seguro a ser contratado;

9.3.21 Os serviços serão executados conforme as necessidades apresentadas em decorrência dos acidentes ocorridos nas viaturas, e nas dependências das firmas credenciadas pela licitante vencedora, ou em empresas indicadas pela Contratante;

9.3.22 Prazo de cobertura: **12 (doze) meses**, contados da data de vistoria de cobertura, se houver, ou a data da comunicação formal a ser enviada pela Contratada à Seção de Licitações e Contratos; e

9.3.23 No caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, vigorará, automaticamente, outra tabela publicada em revistas ou jornais especializados e de grande circulação (ex: tabela da Molicar).

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 O Gabinete do Comandante da Marinha observará as responsabilidades e obrigações inerentes ao contratante de acordo com o Edital e conforme se segue:

10.1.1 Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência, dentro das normas do Gabinete do Comandante da Marinha e do Edital; e

10.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividade de seguros.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; e

10.7.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.11 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.6.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.6.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.6.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.6.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado

11.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.22 Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.

11.23 Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para oficina credenciada/indicada localizada no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro para realização dos reparos necessários.

11.24 Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela Seguradora.

11.25 Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis e lanterna, provendo também serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

11.26 Providenciar regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante.

11.27 Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação, indicando, inclusive o tempo aproximado de solução.

11.28 Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro.

11.29 Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por ela no Contrato.

11.30 Emitir apólices de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data de emissão da Nota de Empenho, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

11.31 Colocar à disposição da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, Central de Comunicação para aviso de sinistro.

11.32 Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com a Contratante (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.

11.33 Afastar qualquer empregado seu que embarace a fiscalização ou, ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11.34 Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

11.35 Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo informações necessárias para atendimento.

11.36 Entregar a apólice, tão logo emitida, à Fiscalização do Contrato.

11.37 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.38 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.39 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.40 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.41 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.42 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.43 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos

arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 DA ENTREGA DAS APÓLICES

12.1 Após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, a Contratada terá um prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para a realização de vistoria em toda a frota de veículos.

12.2 A vistoria deverá ocorrer nos horários de 09h00 às 12h00 e de 13h30 às 16h30, mediante agendamento prévio com os representantes da Administração especialmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos seguintes endereços:

12.2.1 **Gabinete do Comandante da Marinha, em Brasília** - Esplanada dos Ministérios, Bloco N, 3º andar, Prédio Principal, Brasília-DF, CEP 70055-900; e

12.2.2 **Gabinete do Comandante da Marinha, no Rio de Janeiro** - Praça Barão de Ladário, S/N – Ed. Almirante Tamandaré – 3º Andar – Centro – Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-000.

12.3 A contratada deverá apresentar a(s) apólice(s) em até **15 (quinze) dias corridos** a contar da realização da vistoria nos endereços acima mencionados.

12.3.1 O recebimento das apólices deverão ser efetuado pelos representantes da Administração especialmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, ou por outro servidor designado para este fim, representando a Contratante.

12.4 Ainda que a emissão da apólice não ocorra no prazo referido no item anterior, a Contratada não se exime do cumprimento da cobertura em caso de sinistro, ocorrido após a realização da vistoria.

12.5 A entrega das apólices será acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura e no recebimento será observado pela Contratante se as mesmas estão de acordo com as especificações.

12.6 As apólices deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Contratante, que os colocará à disposição da Contratada para substituição, porém não exime a Contratada pela cobertura em caso de sinistro.

12.6.1 As apólices terão cobertura pelo prazo de **12 (doze) meses**, iniciando-se no dia da realização da vistoria.

12.7 As apólices entregues e recebidas ficam sujeitas a reparação ou substituição, pela Contratada, desde que comprovada a existência de falhas, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

12.8 A reparação ou substituição das apólices deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da Contratante à Contratada sobre a recusa das mesmas. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

12.9 O recebimento das Apólices dar-se-á por intermédio dos representantes da Administração especialmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e será:

12.9.1 **Provisório:** na entrega das apólices, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada; e

12.9.2 **Definitivo:** após a conclusão da conferência e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

12.10 Transcorrido o prazo do recebimento definitivo e confirmadas as especificações técnicas exigidas pelo ato convocatório, o setor responsável receberá definitivamente o objeto licitado, do que emitirá documento comprobatório.

12.11 Em caso de perda total, deverá ser paga indenização do veículo segurado, em moeda

corrente nacional, correspondente a **100% (cem por cento)** do valor do veículo, apurado na Tabela **FIPE**, na data da liquidação do sinistro.

12.12 A cobertura adotada será do tipo Compreensiva e a modalidade de seguro será do tipo Valor de Mercado.

12.13 A seguradora poderá emitir apólice coletiva no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da realização da vistoria, em conformidade com o estabelecido no presente edital.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de

forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e verificará se a Contratada adotou todos os procedimentos previstos neste Termo de Referência, bem como o reparo suficiente, quando este for aplicável. Para este último caso, após o reparo realizado por credenciada da Contratada, a fiscalização avaliará se os danos causados foram totalmente reparados, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.9.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.9.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10 Poderão ser adotados meios visuais ou de conformidade para a avaliação da prestação dos serviços de reparos, quando demandados.

15.11 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.12 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.15 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.16 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.17 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.18 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.20 Os Fiscais do Contrato serão designados através de Portaria da seguinte forma:

15.20.1 Viaturas sediadas em Brasília – 1 (um) militar da Seção de Serviços Gerais, telefone (61) 3429-1010; e

15.20.2 Viaturas sediadas no Rio de Janeiro – 1 (um) militar da Seção de Administração, telefone (21) 2104-6017.

16 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 As licitantes deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

16.1.1 que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

16.1.2 que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

16.1.3 que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

16.1.4 que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;

16.1.5 que seja realizado programa interno de treinamento de empregados os equipamentos de segurança, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

16.1.6 realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

16.1.7 respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

16.1.8 preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

16.1.9 que sejam adotados os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme previsto no art. 7º, inciso XI, da Lei nº 13.305, de 02/08/2010, sendo prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, quando couber, para:

16.1.9.1 produtos reciclados e recicláveis; e

16.1.9.2 bens, serviços e obras que considerem critérios que considerem compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.1.4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.1.5 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.1.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.1.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.3.2.1 o prazo de validade;
- 18.3.2.2 a data da emissão;
- 18.3.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.3.2.4 o período de prestação dos serviços;
- 18.3.2.5 o valor a pagar; e
- 18.3.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.3.4 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 18.3.4.1 não produziu os resultados acordados;
- 18.3.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- 18.3.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a

manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.13 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I \quad (6 / 100) /}{= \quad 365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19 REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na falta deste, pelo IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

20 GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificadas:

20.1.1 Conforme o art. 757 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil), entende-se que a contratação do seguro já implica em deveres para o segurador, tais como o de constituir reservas para eventuais sinistros, contratar resseguro, dentre outras, evitando o risco de insolvência. Assim, a principal prestação do segurador não é o pagamento de eventual indenização, mas a assunção do risco contra o qual o segurado se resguardar.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5 cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos

significativos para o serviço contratado.

21.2.2 Multa de:

21.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

21.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e

21.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

21.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.

21.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3 As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

21.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1 Estarem com inscrição vigente na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e de acordo com a Circular Susep n.º 510, de 22 de janeiro de 2015.

22.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1 Valor Global: R\$ 124.682,87 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

22.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

23.2 Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preços baseada na IN nº 5/2017, do MPDG.

24 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

24.1.1 Gestão/Unidade: 0001/711000;

24.1.2 Fonte: 0100000000;

24.1.3 Programa de Trabalho: 093563;

24.1.4 Elemento de Despesa: 339039; e

24.1.5 PI: Z200MN10136.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Apêndice I - Relação de Itens e valores máximos estimados de seguro;
25.2 Apêndice II - Relação de Itens e valores máximos de franquia, vidros, faróis e retrovisores; e
25.3 Apêndice III - Estudos Preliminares.

Brasília, DF, de de 2019.

Elaborado por:

LEANDRO FIORANI
Capitão-Tenente (IM)
Encarregado da Seção de Municiamento e Obtenção

Em cumprimento ao inciso II, art. 9º do Decreto nº 5.450/2005, **APROVO** este Termo de Referência.

Brasília, DF, de de 2019.

JOSÉ ACHILLES ABREU JORGE TEIXEIRA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa